

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. Nº 25/77

JUIZ DO TRABALHO: PRESIDENTE  
DR. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS

AUTUAÇÃO

Aos treze (13) dias do mês de janeiro do ano  
de 1977, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento  
de Montenegro-RS., autuo a

presente reclamação, apresentada por

ELOI MONTEIRO

contra

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Diretor de Secretaria

ARMANDO DE LIMA DUTRA

Chefe de Secretaria Subst<sup>o</sup>.

OBJETO: Saldo do aviso prév., Feriados.

Total: Cr\$ 1.400,00



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
MONTENEGRO

J. C. J. de Montenegro  
Protocolo N.º 25 / 77  
Em 13 / 01 / 77

Proc. N.º 25/77

**TERMO DE RECLAMAÇÃO**

Aos 13 dias do mês de janeiro de 1977

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, ELOI MONTEIRO

(Reclamante)  
pessoa de obras, casado, brasileiro  
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)

res. rua Bruno Andrade (Morro Sta. Catarina) n/c portador da C.P. - N.º 80.740 Série 216, e apresentou a seguinte reclamação contra

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO órgão público  
(Reclamado) (Atividade)

domiciliado na rua João Pessoa-1363-Montenegro  
(Rua e número)

DECLAROU

Que trabalhou p/rcda. de 12.05.76 até 19.01.77 quando foi demitido;  
Que recebia uma média de Cr\$10,00 por hora, em pagamento quinzenal;  
Que trabalhou 6 hs. diárias no aviso prévio e não recebeu as 8 hs. tendo recebido pagamento das 6 hs. feitas;  
Que não recebeu pagamento de feriados;

RECLAMA

Saldo do aviso prévio(60) horas.....	Cr\$ 600,00
Feriodos(10 dias).....	Cr\$ 800,00
Total.....	Cr\$1.400,00

O reclamante fica ciente de que a audiência será realizada no dia 1º de fevereiro de 1977, às 14:00 horas devendo trazer na ocasião as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas em nº máximo de três e que seu não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da presente reclamatória.

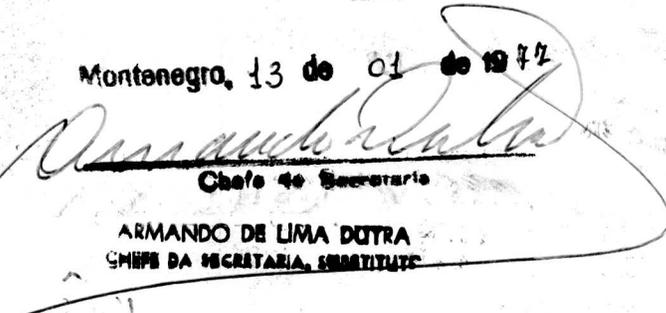
Eloi Monteiro  
Eloi Monteiro(rcte.)

Armando de Lima Dutra  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

SECRETARIA

CERTIFICO que, nesta data, foi  
leita e expedida a devida notificação  
através do sr. Of. de Just. Aval.  
do 16.

Montenegro, 13 de 01 de 1972

  
Armando de Lima Dutra  
Chefe de Secretaria

ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



3/8

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. N.º 25/77

**NOTIFICAÇÃO**

SR. PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Rua: João Pessoa-1363 -Montenegro  
ASSUNTO: Reclamação Trabalhista  
PARTES: Reclamante: ELOI MONTEIRO  
Reclamado: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Pela presente, fica V. S.<sup>a</sup> notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro-RS. na rua Capitão Cruz, n.º 1643, no dia primeiro (1º) do mês de fevereiro/77, as quatorze (14:00) horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S.<sup>a</sup> comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante será arquivado o processo.

Ao reclamado - será julgado a revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

**Anexo cópia da inicial.**

Montenegro, 13 de janeiro de 19 77

ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Recebido em  
19.01.77  
nesta  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Rua João Pessoa, 1363  
MONTENEGRO - RS.  
Cod. 194

C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário das 08:30 horas, na Rua João Pessoa, sendo aí, notifiquei a PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO, na pessoa de seu diretor de pessoal, sr... NESTOR CLOSS, tendo o mesmo assinado a contrafé, recebido o original e cópia da reclamatoria.

Montenegro, 19 de janeiro de 1977

*João Carlos da Silveira*  
JOÃO CARLOS DA SILVEIRA

Ofc. Justiça Aval. - Subst<sup>o</sup>



4  
*[Handwritten signature]*

**PROCESSO Nº 025/77**

Aos primeiro dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e sete, às quatorze horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Dr. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: ELOI MONTEIRO, reclamante, e PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados saldo do aviso prévio e feriadós. Presentes as partes, a reclamada representada pelo Dr. Celso Emílio Müller. Dada a palavra ao procurador da reclamada, por ele foi dito que tendo em data de 31 de janeiro mudado o governo municipal, e por ser nesta data, e menos de 24 horas a realização desta audiência, apresenta a petição assinada pelo Sr. Prefeito, requerendo o adiamento da audiência em virtude de, dada a exiguidade do tempo, não ter a reclamada colhido elementos para a sua defesa, cuja situação é notória. Ouvido o reclamante, por ele foi dito que nada tem a opor. Pelo Sr. Presidente foi deferido o pedido. Foi, a seguir, suspensa a audiência, ficando designado o dia nove (9) do corrente, às 13:20 horas para audiência de instrução e julgamento. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

*[Handwritten signature]*  
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

*[Handwritten signature]*  
NESTOR FLORES  
VOGAL DOS EMPREGADOS

*[Handwritten signature]*  
ANDRÉ LUIZ MOTTIN  
VOGAL DOS EMPREGADORES

*[Handwritten signature]*  
Eloi Monteiro

*[Handwritten signature]*  
Dr. Celso Emílio Müller

*[Handwritten signature]*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Nº 47/77.-

G. P.

MONTENEGRO, 1º de fevereiro de 1977.-

Senhor Presidente:

Reportando-me ao Processo nº 25/77, contendo em seu bojo o TERMO DE RECLAMAÇÃO extraído em data de 13 do mês andante, em que ELOI MONTEIRO reclama saldo do aviso prévio (60 horas) e feriados (10 dias) perfazendo um total de Cr\$ 1.400,00 (Um mil e quatrocentos cruzeiros), solicito a V. Exa., com inclinado/respeito, o adiamento da audiência de Conciliação e Julgamento, a-  
prazda para o dia de hoje, às 14,00 horas, visto que ocorreu a mu-  
dança do governo municipal, ontem, em determinação ao que precei-  
tua a Lei Orgânica do Município, não havendo, destarte, procura-  
dor, devidamente nomeado, para acompanhar o feito nessa prestigio-  
sa Junta de Conciliação e Julgamento.

Com os meus antecipados agradecimentos pela a-  
tenção e acolhida que for dispensada ao pedido ora formulado, pre-  
valeço-me da oportunidade ímpar que se me oferece para externar a  
V. Exa. meus sentimentos de elevado apreço e singular considera-  
ção.

IVAN JACOB ZIMMER

- Prefeito -

A Sua Excelência, o Senhor Dr. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS  
MD. Presidente da JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
N/CIDADE

Av. nº 46/77.-

CEM/MMM.-



*6*  
*[assinatura]*

**PROCESSO N° 025/77.....**

Aos nove dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e sete, às treze e vinte horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Presidente Dr. MÁRIO M. VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: ELOI MONTEIRO, reclamante, e PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados o saldo do aviso prévio e feriadões. Presentes as partes, a reclamada representada pelo Sr. Nestor Adolfo Closs, com credenciais arquivadas na Secretaria desta Junta, acompanhado pelo Dr. Cláudio Pedro Endress. DEFESA PRÉVIA: que o saldo do aviso prévio a favor do reclamante é de Cr\$ 300,00 e não de Cr\$ 600,00, porque o ordenado-hora do reclamante é de Cr\$ 5,38 e não Cr\$ 10,00; que os feriadões são devidos em número de seis e não na forma pleiteada; que cabe ao reclamante receber Cr\$ 581,16; que, por isso, pede seja julgada improcedente a reclamatória, exceto quanto ao valor reconhecido. Proposta a conciliação, foi aceita nas seguintes condições: a reclamada paga ao reclamante a importância de Cr\$ 700,00 no dia 10 do corrente, às 14:00 horas. na Secretaria desta Junta. Com o recebimento desta importância o reclamante dará quitação quanto ao objeto da reclamatória. Custas, pro rata, no valor de Cr\$ 67,90, cabendo Cr\$ 33,95 a cada parte, ficando o reclamante dispensado do pagamento por perceber menos do dobro do mínimo legal. Foi, a seguir, encerrada a audiência. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

*[Assinatura]*  
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

*[Assinatura]*  
NESTOR FLORES  
VOGAL DOS EMPREGADOS

*[Assinatura]*  
ANDRÉ LUIZ MOTTIN  
VOGAL DOS EMPREGADORES

*[Assinatura]*  
Nestor Adolfo Closs

*[Assinatura]*  
Eloi Monteiro  
Cod. 149

*[Assinatura]*  
Dr. Cláudio Pedro Endress

*[Assinatura]*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

7  
A

PROC. N.º 25/77

**TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO**

Aos dez dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e sete, nesta cidade de Montenegro, às 14:00 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria compareceram o reclamante ELOI MONTEIRO (Representação, quando houver) e o Reclamado PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO (Representação, quando houver) e por este último me foi dito que, em cumprimento a acordo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 700,00 (setecentos cruzeiros) relativa a acordo de fls.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

*Armando de Lima Dutra*  
.....  
Chefe de Secretaria  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

*Eloi Monteiro*  
.....  
Reclamante

*Montenegro*  
.....  
Reclamado

/MBN/

*[Handwritten scribble]*



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO  
DE RECEITAS FEDERAIS - DARF

01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC

CGC: 87305793/001

02 RESERVADO

04 RESERVADO

CPF -

03 DATA DE VENCIMENTO  
10.02.77

001/0318-2

10-02-77

BANCO DO BRASIL  
00360/8749

05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.)

Rua Joao Pessoa

07 NÚMERO  
1363

08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)

09 BAIRRO OU DISTRITO

10 CEP  
95780

11 MUNICÍPIO (CIDADE)  
MONTENEGRO

12 SIGLA DA U.F.  
RS

13 EXERCÍCIO  
19 77

14 COTA OU DUODECIMO

15 PERÍODO DE APURAÇÃO

16 TIPO

17 Nº PROCESSO  
000 0025/77

18 REFERÊNCIAS

19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA

Custas Judiciais-A

31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO

ORGAO EXPEDIDOR JCI de Montenegro

Nº E ESPECIE DO PROCESSO 25/77

RECLAMANTE(S) Eloi Monteiro

RECLAMADO(A) Prefeitura Municipal de Montenegro

GUIA Nº

37/77

EXPEDIDA 10.02.77

RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

Modelo aprovado pela IN SRF Nº 37/74 SRF (CIEF) 0029

Cod. 147

20	CODIGO	1505	21	VALOR - CRS	33,95
22	MULTA E/OU JUROS		24	VALOR - CRS	
23	CODIGO		27	VALOR - CRS	
25	CORREÇÃO MONETÁRIA		28	TOTAL	33,95
26	CODIGO		29	VALOR - CRS	

AUTENTICAÇÃO  
BANCO DO BRASIL  
Montenegro-RS

### CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos  
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 11 de 02 de 19 77

ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

ARQUIVE-SE  
DATA SUPRA

X MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

ARQUIVADO  
DATA SUPRA

ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO